

LEI MUNICIPAL 2.973, DE 23 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º** Esta lei altera a Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.
- **Art. 2º** O *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais de Comunicação, de Fazenda, de Governo, **de Política Urbana**, de Administração, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a Ouvidoria-Geral do Município atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências. (**NR**)

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º Nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, para fins de coordenação e implementação dos planos e programas relativos às políticas públicas a cargo do Município, funcionarão as seguintes Regionais, com competências, em suas respectivas circunscrições, de apoio às secretarias municipais na implementação políticas públicas relativas saúde, а educação abastecimento alimentar, serviços sociais, esportes, controle urbano e ambiental, limpeza urbana, patrimonial, manutenção e obras:

I - Regional Noroeste;



II - Regional Norte;

III - Regional Nordeste.

Parágrafo único. As Regionais serão administradas por servidor ocupante do cargo em comissão DAM-9, subordinado ao Secretário Municipal de Políticas Regionais, que terá como atribuição a administração da unidade regional sob sua responsabilidade e a articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo para o atendimento das demandas em sua circunscrição. (NR)

Art. 4º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 8º As Regionais subordinam-se à Secretaria Municipal de Políticas Regionais. (NR)

Art. 5° O § 1° do artigo 18 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a viger com a inclusão do inciso XVI, com a seguinte redação:

Art. 18. (...) § 1° (...)

XVI - Secretaria Municipal de Políticas Regionais - SEMPR.

Art. 6º O parágrafo único do 20 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a ser designado como § 1º, ficando inserido o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Subordina-se à Secretaria Municipal de Administração a Subsecretaria de Licitações e Contratos, cuja atribuição será especificada em decreto.

Art. 7º Fica inserido o artigo 33-A na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 33-A. A Secretaria Municipal de Políticas Regionais - SEMPR tem como competências:

Prefeitura Municipal de Nova Lima Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro Cep. 34000-279 • Telefone: (31) 3541-4331 www.novalima.mg.gov.br • Página 2 de 5



I - conduzir as políticas regionais do Poder Executivo;

II – promover os meios para facilitação da atuação conjunta dos diferentes órgãos e das entidades do Poder Executivo, de forma a integrar recursos e reduzir entraves nas Regionais;

III – disciplinar a atuação das Regionais em relação às informações oriundas dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal de modo a melhorar continuamente os processos, maximizando o conhecimento e otimizando recursos;

IV - coordenar o funcionamento das Regionais;

V - coordenar a política de descentralização dos serviços públicos e a sua implementação regionalizada ou distrital;

VI – coordenar a política de integração e apoio às comunidades, através das associações de bairros ou conjunto de moradores.

Art. 8º O artigo 54 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 54. São ordenadores de despesas os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, o Ouvidor-Geral do Município e os Chefes de Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A ordenação de despesas prevista no caput poderá ser delegada nos termos dispostos em decreto. (NR)

Art. 9º Fica inserido o artigo 55-E na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:



Art. 55-E A Secretaria Municipal de Políticas Regionais sucederá nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações a Secretaria Municipal da Regional Noroeste.

§ 1º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas Regionais os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela extinta Secretaria Municipal da Regional Noroeste, pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Governo enquanto sucessores da Secretaria Municipal da Regional Noroeste, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas Regionais os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Governo relativos às Subsecretarias Regionais Norte e Nordeste, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 10. O ANEXO I da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a viger o acréscimo de um cargo de Secretário Municipal:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Grupo Municipa			Superior	QUANTIDADE DE VAGAS		
Secretá	rio Μι	16				

Art. 11. O ANEXO III, item A da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a viger com o acréscimo de um cargo de Diretor Escolar:



ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Grupo Municip			Superior	QUANTIDADE DE VAGAS		
Diretor	Escola	29				

Art. 12. As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 14. Ficam **revogados** os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021:

I- o inciso XI do artigo 19;

II- o inciso III do parágrafo único do artigo 19;

III- o artigo 55.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 23 de março de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Lima Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro Cep. 34000-279 • Telefone: (31) 3541-4331 www.novalima.mg.gov.br • Página 5 de 5